



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Decreto nº 4.357, 03 de março de 2022.

Aprova o Regulamento que autoriza a exploração da atividade de locação de embarcações do tipo “pedalinhos” na Lagoa Armênia.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Lei 4.504, de 05 de janeiro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder direito de uso para exploração da atividade de locação de embarcações do tipo “pedalinhos”, conforme módulos abaixo,

MÓDULO 1 – Área Autorizada

Área destinada para uso das embarcações tipo “pedalinhos” é a Lagoa Armênia, área urbana e central de Taquari.

MÓDULO 2 – Itens para Concessão

Os itens de que trata este regulamento são: 01 (um) pier fixo de madeira, 02 (duas) embarcações tipo “pedalinho” para duas pessoas, 01 (uma) embarcação tipo “pedalinho” para quatro pessoas, 07 (sete) coletes salva-vidas individuais, 01 (um) remo e um barco de alumínio.

Art. 2º A entidade AUTORIZADA obriga-se a manter os bens, objetos do presente instrumento, em boas condições de higiene e limpeza, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo o presente contrato.

Parágrafo Único – Em caso de dano ao patrimônio público é facultado a entidade AUTORIZADA repassar ao AUTORIZANTE a importância para pagamento das despesas necessárias aos consertos e/ou reposições, visando a devolução dos bens nas





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



mesmas condições em que foram recebidos. O valor das despesas deverá ser apurado através de orçamento fornecido por, no mínimo, 03 (três) empresas.

Art. 3º A entidade AUTORIZADA deverá estar pronta, a qualquer tempo, para satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, e a não transferir o contrato, no todo ou em parte, nem fazer modificações ou transformações nos bens objetos da contratação, sem autorização prévia e escrita.

Art. 4º A entidade AUTORIZADA faculta ao Poder Público examinar ou vistoriar os bens cujo uso lhe fora concedido mediante o **Termo de Autorização de Uso de Bem Público**, quando entender conveniente.

Art. 5º Tudo quanto for devido em razão do **Termo de Autorização de Uso de Bem Público** e que não comporte o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

Art. 6º A entidade AUTORIZADA competirá à exploração da atividade de aluguel de embarcações tipo “pedalinhos” junto a Lagoa Armênia, lhe sendo permitida a cobrança do valor de R\$ 5,00 (cinco Reais) por pessoa que usufruir do serviço, pelo período de 10 (dez) minutos.

§ 1º A lotação máxima permitida será de até 120 (cento e vinte) quilogramas, por embarcação.

§ 2º Usuário menor de 12 (doze) anos não poderá utilizar a embarcação desacompanhado de um adulto responsável, ao passo que menores de 03 (três) anos não poderão utilizar as embarcações sob nenhuma hipótese.

§ 3º Todos os usuários das embarcações deverão estar vestidos com coletes salva-vidas.

Art. 7º As embarcações não poderão ser empregadas para outros fins além do que é destinado e seu uso deverá ser imediatamente suspenso aos primeiros prenúncios de chuva ou ventos fortes.

Art. 8º Compete da entidade AUTORIZADA:

I – obedecer aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

II - preservar a fauna e a flora local;

III – responder pelos danos causados a terceiros ou ao Município;

Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790

Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000

CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV – manter profissional capacitado para fins de salvamento, se necessário, durante todo o período em que proceder a locação das embarcações.

Art. 9º O **Termo de Autorização de Uso de Bem Público** poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II – A presente AUTORIZAÇÃO de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento, levando em conta o interesse público.

Art. 10. A entidade AUTORIZADA deverá observar, expressamente, as normas de conservação, higiene e bom senso na utilização dos equipamentos e do entorno devendo comunicar à Secretaria da Cultura e Turismo quaisquer irregularidades ou defeitos detectados.

Art. 11. Eventuais pendências decorrentes da Autorização de Uso, ora firmadas, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e à Lei Orgânica Municipal.

Art. 12. O campista fica responsabilizado a indenizar, conforme valor avaliado pela administração do camping, após regular processo administrativo, quaisquer prejuízos, causados pelo mesmo ao patrimônio público local.

Art. 13. Os usuários de barracas, trailers e motor homes no MÓDULO 1 para terem o direito a ligação de energia elétrica, deverão pagar diária antecipada, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por barraca e R\$ 15,00 (quinze reais) por motor home ou trailer, independentemente da quantidade de pessoas (mesmo vazias). Cada diária vencerá ao meio dia e deverá ser paga antecipadamente, comunicando, também, o tempo de permanência no camping.

I - cada campista poderá receber visitantes,

II – É expressamente proibido a montagem de barracas fixas para empréstimos e locação.

III - Ocorrido algum descumprimento, o acesso a energia elétrica será desligada e incidirá em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

IV – Em caso de reincidência deverá ser aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e proibição de utilizar a ligação de energia elétrica pelo período de 2 (dois) anos.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Parágrafo único. Os valores de diárias já depositadas somente serão devolvidos em caso de situação climática excepcional que inviabilize ou ponha em risco a segurança dos campistas, o que nesta hipótese, deverá ser efetuado à retirada das barracas e trailers.

Art. 14. O disciplinamento estabelecido no presente Regulamento é uma decorrência do interesse comum, que neste caso se sobre põe ao particular, em tudo quanto não violente o direito básico individual previsto na Constituição Federal. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, órgão gestor do camping, tem, não só a faculdade, mas também o dever de aplicar as sanções previstas neste Regulamento, e o fará sem nenhum favorecimento, em defesa dos interesses coletivos.

Art. 15. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, cabendo recurso da decisão, ao Senhor Prefeito Municipal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de março de 2022.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

